1º LEILÃO DE ENERGIA PROVENIENTE DE NOVOS EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO, COM POSTERIOR OUTORGA DE CONCESSÃO OU AUTORIZAÇÃO, E DOS EMPREENDIMENTOS ENQUADRADOS NOS TERMOS DO ART. 17 DA LEI Nº 10.848, DE 15 DE MARÇO DE 2004, PARA O SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL SIN, NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA - ACR.

EDITAL DE LEILÃO Nº 002/2005

RELATÓRIO COMPLEMENTAR
CASOS 2 E 3

DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Novembro de 2005

1º LEILÃO DE ENERGIA PROVENIENTE DE NOVOS EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO, COM POSTERIOR OUTORGA DE CONCESSÃO OU AUTORIZAÇÃO, E DOS EMPREENDIMENTOS ENQUADRADOS NOS TERMOS DO ART. 17 DA LEI Nº 10.848, DE 15 DE MARÇO DE 2004, PARA O SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL SIN, NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA - ACR.

EDITAL DE LEILÃO Nº 002/2005

DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO: RELATÓRIO CASOS 2 E 3

1. OBJETIVO

1.1. O presente tem por objetivo apresentar justificativa para a republicação do Resultado de Credenciamento publicado no Diário Oficial de nº 224, de 23 de novembro de 2005, Seção 3, Páginas 105 e 106, tendo em vista a verificação, por parte da Comissão Especial de Licitação, de Credenciamento de forma diferenciada com aquela constante da documentação pelas empresas DSG Mineração Ltda., UTE Bahia I - Camaçari Ltda e Neoenergia S.A.

2. ANÁLISE

2.1. No Resultado de Credenciamento publicado no Diário Oficial de nº 224, de 23 de novembro de 2005, Seção 3, Páginas 105 e 106, para o Caso 2 (Credenciamento de Proponentes aptos a participarem do Leilão e a receberem outorga de autorização de UTE, PCH, Projeto de Ampliação ou Importação) consta como Credenciada a empresa DSG Mineração Ltda. para o Caso 2 e para o Caso 3, porém, verificando-se às páginas 5853 e 5854 conclui-se que esta empresa apresentou documentação apenas para o Caso 3 (Credenciamento de Proponentes aptos a participarem do Leilão cujos empreendimentos estão enquadrados nos termos do art. 17 da Lei nº 10.848, de 2004), da seguinte forma:

a) UTE DSG Paulínia - Resultado de 14 de fevereiro de 2005 (enquadramento do empreendimento, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.848, de 2004 - Caso 3) e o Despacho 322 de 14 de março de 2005.

2.2. Da mesma forma, no referido Resultado de Credenciamento consta como Credenciada a empresa UTE Bahia I - Camaçari Ltda apenas para o Caso 2. Porém, verificando-se a documentação apresentada pela empresa às fls. 5375, 5376, 5397, 5398, 5418 e 5481, conclui-se que apresentou documentação apenas o Caso 2 e para o Caso 3, conforme discriminada a seguir:

b) UTE Bahia I - Ampliação A (fls. 5397 e 5398) - conforme Despacho 1.804, de 9 de novembro de 2005, que registrou a ampliação da usina nos termos da Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005, conforme preconizado no §6º do art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004 (Caso 2);

c) UTE Bahia I - Ampliação B (fls. 5375 e 5376) - conforme Despacho 1.803, de 9 de novembro de 2005, que registrou a ampliação da usina nos termos da Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005, conforme preconizado no §6º do art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004 (Caso 2);

d) UTE Bahia II - Aratu (fls. 5481) - conforme Despacho 1.189, de 9 de setembro de 2005, que registrou a ampliação da usina nos termos da Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005, conforme preconizado no §6º do art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004 (Caso 2);

e) UTE Bahia I - Camaçari (fls. 5418) - conforme Resultado de 14 de fevereiro de 2005 (enquadramento do empreendimento, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.848, de 2004 - Caso 3) e o Despacho 1.586 de 14 de outubro de 2005.

2.3. A empresa Neoenergia S.A. também constou como credenciada no Caso 1 e no Caso 3, sendo que apresentou documentação apenas para o Caso 1.

3. PARECER - CONCLUSÃO:

Considerando a análise dos documentos de Credenciamento supramencionados, conclui-se pela republicação do Resultado de Credenciamento, devendo contar como Credenciada no Caso 3 a empresa UTE Bahia I - Camaçari Ltda.,que seja retirada do Caso 2 a empresa DSG Mineração Ltda. e retirada do Caso 3 a empresa Neoenergia S.A.

Brasília, 24 de novembro de 2005.

ROSÂNGELA LAGO
Presidente

ADILSON SINCOTTO RUFATO
Membro

ALBERTO RODRIGUES FERNANDES
Membro

CARLOS ROBERTO CAMURÇA MARTINS
Membro

JOSÉ JURHOSA JÚNIOR
Membro

RICARDO MARQUES ALVES PEREIRA
Membro

RICARDO TAKEMITSU SIMABUKU
Membro

\SCG\Outros\048J2411